

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2406/73

PARECER CEE Nº 2257 /73

Aprovado por Deliberação
de 07 / 11 /73

INTERESSADA - Carmen Elisa Schlotfeldt Leighton

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO - Carmen Elisa Schlotfeldt Leighton, filha de Hinrich Jurgen Schlotfeldt Hederra e de Laura dei Carmen Leighton Garcia, nascida em Santiago, Chile, aos 10 de dezembro de 1958, domiciliada e residente à Rua João Ramalho nº 296, apto. 92, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Básico, com 8 séries, na Santiago College, em Santiago,

2- cursou, a seguir, no mesmo estabelecimento de ensino, o 1º ano do Ensino Médio, tendo estudado: Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Francês, Artes Plásticas e Educação Física.

3- Frequenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau no Colégio Rio Branco.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carmen Elisa Schlotfeldt Leighton, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau em 1973, ficando convalidados os atos escolares praticados por ela no corrente ano letivo.

A interessada, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, devera obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 17 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente